



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria de Administração

LEI Nº 909/2006,
DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

"Altera as redações dos artigos 1º, 2º alíneas "a" e "b" e 3º alínea "b", da Lei nº 857/2005 que concede desconto e outras vantagens para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 857, de 30 de março de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos, fazer parcelamento e dispensar juros e multas do IPTU relativo ao débito com esta Fazenda Municipal".

Art. 2º - As alíneas "a" e "b" do art. 2º da Lei nº 857, de 30 de março de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"a - até 30% (trinta por cento), para pagamento em única parcela;

b - até 20% (vinte por cento), para pagamento parcelado".

Rua Dr. Tavares Bastos, s/n Fone (82) 263-2601 CEP 57160-000 Marechal Deodoro
CNPJ: 12.200.275/000145

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria de Administração

Art. 3º - A alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 857, de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b - A última parcela terá que ter vencimento obrigatório até o último dia de cada ano".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL. EM
22 DE AGOSTO DE 2006.


DANILO DÂMÁSIO DE ALMEIDA
Prefeito

ALCENILDO PEREIRA SILVA
Secretário de Administração